



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 100/2022**  
Projeto de Lei nº 90/2022  
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE ÔNIBUS E VANS ESCOLARES DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS A TRAFEGAR PELOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Considerando o disposto nos artigos 24 e 184 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97) fica permitida a circulação de ônibus e vans escolares devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus com ou sem passageiros.

**Parágrafo único.** As vans e ônibus escolares são aqueles devidamente autorizados pelo órgão municipal de trânsito, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 2.662/2014.

**Art. 2º** A circulação de van e ônibus escolares será permitida em dias úteis, nos horários compreendidos entre 6h e 8h, 11h e 14h e 17h e 19h30, respeitando a legislação de trânsito vigente.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** É proibido o embarque e desembarque de passageiros nas faixas preferenciais de ônibus.

**Parágrafo único.** A circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação de trânsito.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2022.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente